ATA nº 03/2016

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, as quatorze horas, reuniu-se o Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação – CCTI, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Presentes Anderson Orestes Cavalcante Lobato, Carlos Prentice Hernandez, Edison Luiz Devos Barlem, Jorge Luiz Pimentel Júnior, Leandro Bugoni, Luciene Bassols Brisolara, Márcio Vieira Oliveira, Mauro Dillmann Tavares, Paula Dentzien Dias Francischini, Rubelise da Cunha, Samuel de Carvalho Dumith, Silvia Silva da Costa Botelho, Vinícius Menezes de Oliveira, Gabriel Suíta. Participou como convidado o Pro-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Ednei Gilberto Primel. Aberta a reunião e verificado quórum, o Pro-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação Ednei Gilberto Primel fez uma contextualização sobre a proposta de Regimento do Centro Integrado de Análises da Universidade Federal do Rio Grande–CIA-FURG, que após a apreciação e avaliação pelo CCTI deverá ser encaminhada ao COEPEA. O CCTI, em conjunto, discutiu o regimento e realizou as seguintes alterações no texto do regimento:

Onde antes lia-se: "Art. 4º - O Centro Integrado de Análises da FURG é composto por um Conselho Técnico e Científico – CTC/CIA e pelos responsáveis técnicos designados para cada equipamento".

Altera-se para: "Art. 4º- O Centro Integrado de Análises da FURG é composto por um Conselho Técnico e Científico – CTC/CIA, por supervisores e pelos responsáveis técnicos designados para cada equipamento."

Onde antes lia-se: "Art. 6º- O CTC/CIA, com funções consultivas e deliberativas será composto por representantes indicados pela PROPESP e por no mínimo, um supervisor de cada um dos equipamentos."

Altera-se para: "Art. 6º - O CTC/CIA, com funções consultivas e deliberativas será composto por representante indicado pela PROPESP e por no mínimo, um supervisor de cada um dos equipamentos."

Onde antes lia-se: "Art. 7º § único Podem ser designados como responsáveis técnicos professores com experiência na técnica, pesquisadores em período de pós-doutoramento com experiência na técnica ou alunos de pós-graduação, após realização de cursos de treinamento e capacitação promovidos pelo CTC/CIA e com experiência na técnica envolvida."

Altera-se para:" Art. 7º § único- Podem ser designados como responsáveis técnicos, servidores e pesquisadores com experiência na técnica, após realização de cursos de treinamento e capacitação promovidos pelo CTC/CIA e com experiência na técnica envolvida. "

Onde antes lia-se: "Art. 9º- Aos supervisores de cada equipamento compete:

I – definir a agenda de utilização do equipamento;

II – estabelecer e encaminhar ao CTC, juntamente com o responsável técnico, as demandas necessárias para o funcionamento, operação e manutenção do equipamento."

Altera-se para: "Art. 9º- Aos supervisores de cada equipamento compete:

I – definir a agenda de utilização do equipamento;

II – estabelecer o responsável técnico pelo equipamento;

III- estabelecer e encaminhar ao CTC, juntamente com o responsável técnico, as demandas necessárias para o funcionamento, operação e manutenção do equipamento.

Onde antes lia-se: **"Art. 10º** Aos responsáveis técnicos de cada equipamento compete:

I – executar as metodologias e procedimentos de análise gerais;

II – notificar ao supervisor a necessidade de reposição das demandas gerais e insumos necessários para o andamento das atividades do CIA;

III – realizar as análises solicitadas pelos usuários conforme normas específicas estabelecidas pelo CTC/CIA;

IV – enviar os resultados das análises solicitadas, conforme as normas específicas estabelecidas pelo CTC/CIA;

V – realizar as demais atividades definidas pelo CTC/CIA."

Altera-se para: "Art. 10º Aos responsáveis técnicos de cada equipamento compete:

I – executar as metodologias e procedimentos de medidas gerais;

II – notificar ao supervisor a necessidade de reposição das demandas gerais e insumos necessários para o andamento das atividades do CIA;

III – realizar as medidas solicitadas pelos usuários conforme normas específicas estabelecidas pelo CTC/CIA;

IV – enviar os resultados das análises solicitadas, conforme as normas específicas estabelecidas pelo CTC/CIA;

V – realizar as demais atividades definidas pelo CTC/CIA."

Onde antes lia-se: "Art. 11- Poderão solicitar o uso dos equipamentos e recursos disponíveis junto à infraestrutura do Centro Integrado de Análises, prioritariamente:

I –professores, pesquisadores, técnicos administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à FURG, desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica cadastrados na respectiva Pró-Reitoria e cujas propostas de utilização tenham sido previamente aprovadas pelo CTC/CIA;

II –professores, pesquisadores, técnicos administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa, desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica cujas propostas de utilização tenham sido previamente aprovadas pelo CTC/CIA;

III–profissionais, pesquisadores de empresas públicas ou privadas, cooperativas e organizações não governamentais, mediante Convênio para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, que obedeçam às normas da universidade para esse tipo de atividade e cujas propostas de utilização tenham sido previamente aprovadas pelo CTC/CIA.

Altera-se para: "Art. 11- Poderão solicitar o uso dos equipamentos e recursos disponíveis junto à infraestrutura do Centro Integrado de Análises, prioritariamente:

I –professores, pesquisadores, técnicos administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à FURG, desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica cadastrados na respectiva Pró-Reitoria e cujas propostas de utilização tenham sido aprovadas pelo CTC/CIA;

II –professores, pesquisadores, técnicos administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa, desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica cujas propostas de utilização tenham sido aprovadas pelo CTC/CIA;

III–profissionais, pesquisadores de empresas públicas ou privadas, cooperativas e organizações não governamentais, mediante Convênio para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, que obedeçam às normas da universidade para esse tipo de atividade e cujas propostas de utilização tenham sido aprovadas pelo CTC/CIA.

Após discussão pelo CCTI, as alterações na proposta do regimento do CIA -FURG foram colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Como assuntos gerais foi abordado o andamento dos editais de bolsa de pesquisa e inovação tecnológica (EPEC, cNPQ, CAPES) e da discussão sobre a regulamentação interna de Empresas Juniores da FURG. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, às dezessete horas. Esta ata, após lida e devidamente aprovada, será assinada pelo presidente e por mim, Gabriela Amaral de Rezende, relatora desta reunião.

Carlos Prentice Hernández
Presidente

Gabriela Amaral de Rezende
Secretária